

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-o-

L E I N º 2 0 2

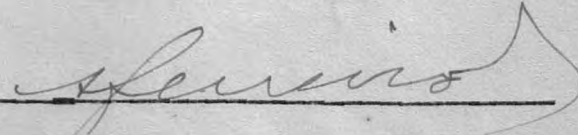
"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ELETRICIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Sr. GUIDO CORTI da Taxa de Eletricidade, constante do Art. 141, da Lei nº 162 de 14 de setembro de 1956 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) até o limite de 300 (tresentas) velas.


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 31 de outubro de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.

Em 31 de outubro de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária